

DECRETO Nº 5181/85
de 03 de setembro de 1985

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa a área abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a área abaixo descrita, necessária à instituição de servidão administrativa para passagem de rede de energia elétrica que abastecerá o retransmissor de UHF no Jardim Guimarães, nesta cidade, a ser efetuada amigável ou judicialmente:

ÁREA - A faixa de terra está situada entre o final da rua 04 (divisa do Loteamento Jardim Guimarães), área remanescente de propriedade do Espólio de Elisário Guimarães Claro e com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

DO TERRENO - A faixa de terreno a ser instituída a servidão, de forma irregular, com declividade acentuada, inicia-se no vértice nº 75-PT, localizado junto ao final da rua 04 (divisa do loteamento Jardim Guimarães) e com a área remanescente de propriedade do Espólio de Elisário Guimarães Claro. Segue deste ponto no sentido horário em curva de $AC=16931'27''$, raio=79,45m (setenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) e desenvolvimento = 22,91m (vinte e dois metros e noventa e um centímetros) até o vértice nº 74-PC. Deste segue com rumo de $54916'22''SW$ e 63,14m (sessenta e três metros e quatorze centímetros) de extensão, até o vértice nº 76-PT. Deste segue em curva de $AC=36948'08''$, raio=33,41m (trinta e três metros e quarenta e um centímetros) e desenvolvimento = 21,46m (vinte e um metros e quarenta e seis centímetros), até o vértice nº 10-PC. Confrontando do vértice nº 75-PT ao vértice 10-PC, com a área remanescente de propriedade do Espólio de Elisário Guimarães Claro. Do vértice nº 10-PC, segue com rumo de $88955'30''NW$ e 51,84m (cinquenta e um metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, até o vértice nº 02. Deste deflete a direita com rumo de $01904'30''NE$ e 5,00m (cinco metros) de extensão, até o vértice nº 53. Deste segue com rumo de $88955'30''SE$ e 51,84 (cinquenta e um metros e oitenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice nº 80-PC. Deste segue em curva de $AC=36948'08''$, raio = 28,41m (vinte e oito metros e quarenta e um centímetros) e desenvolvimento = 18,25m (dezoito metros e vinte e cinco centímetros), até o vértice nº 81-PT. Segue deste com rumo de $54916'22''NE$ e 63,14m (sessenta e três metros e quatorze centímetros) de extensão, até o vértice 72-PC. Se

cont. Decreto nº 5181/85 - fls. 02

que deste em curva de $AC = 16931'27''$, raio = 74,45m (setenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) e desenvolvimento = 21,47m (vinte e um metros e quarenta e sete centímetros) até o vértice nº 73-PT. Confrontando do vértice nº 02 ao vértice nº 73-PT com a área remanescente de propriedade do Espólio de Elisário Guimarães Claro. Do vértice nº 73-PT, de flete à direita com rumo de $52915'05''SE$ e 5,00m (cinco metros) de extensão, confrontando com o final da rua 04 (divisa do loteamento Jardim Guimarães) até o vértice nº 75-PT, fechando assim o perímetro.

O perímetro descrito perfaz uma área de 785,17m² (setecentos e oitenta e cinco metros quadrados e dezessete decímetros quadrados).

DAS BENFEITORIAS - Não há.

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo, a qual consta pertencer ao Espólio de Elisário Guimarães Claro, vem melhor caracterizada no memorial descritivo e planta anexos ao Processo Administrativo nº 10.046/85-1.

Artigo 2º - Na área descrita no artigo 1º, fica vedado a prática de atos que possam embaraçar ou causar danos à rede de energia elétrica, incluindo entre eles o de erguer construções ou plantar árvores de porte que obstruam os trabalhos de manutenção.

Artigo 3º - Na hipótese de que o proprietário não venha a concordar com a gratuidade da instituição de servidão, far-se-á a mesma por fixação de preço amigável ou judicialmente.

Artigo 4º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a instituição de servidão administrativa por acordo, desde que o proprietário ofereça:

- a) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- b) certidões atualizadas de aquisição do imóvel e negativas de alienações reipersecutórias e demais ônus;
- c) certidões negativas de impostos, taxas, contribuições de melhorias e tarifas públicas.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de setembro de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

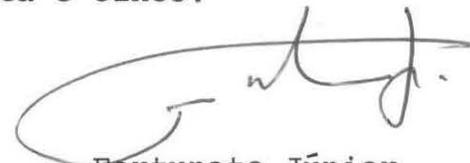
cont. Decreto nº 5181/85 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de setembro de 1985.



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de se
tembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos